

# Estado do Espírito Santo Gerência de Licitação e Contratos

### SALDO REMANESCENTE DE ARP 082/2023 CONTRATO Nº 085/2024 ID CidadES: 2023.071E0700001.02.0010

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA e a empresa M A P DE FREITAS, na qualidade de CONTRATANTE E CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O Município de Vargem Alta, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elieser Rabello, portador do CPF nº 756.501.937-20 e RG. nº 366.631/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, empresa M A P DE FREITAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº.14.373.516/0001-96, com sede na Rua Atila Vivacqua, 0 - Centro - Presidente Kennedy - ES - CEP: 29350000, tel. (28) 9992 - 4386, ctdpresidentekennedy@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar a presente contratação de empresa para prestação de serviço de arbitragem esportiva para as competições realizadas e apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes do Município de Vargem Alta/ES, conforme Proposta apresentada pela CONTRATADA e anexo I do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 015/2023, sob o regime de empreitada MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 015/2023, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviço de arbitragem esportiva para as competições realizadas e apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes do Município de Vargem Alta/ES, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e especificações constantes no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 015/2023 e Anexos.

# DESCRIÇÃO DO OBJETO.

Item	Descrição do Item	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA. Considerar as modalidades de atletismo, ciclismo, futebol de campo, futsal, judô, futevôlei, voleibol. A licitante deverá ser responsável pelo fornecimento de transporte até	DIÁRIA	111	R\$225,00	R\$ 24.975,00

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000 Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com



# Estado do Espírito Santo Gerência de Licitação e Contratos

o local do jogo, alimentação e uniforme dos seus componentes;
devendo a arbitragem possuir apitos
oficiais; os profissionais a serem
contratados, devem ser devidamente qualificados e
federados para atuarem no serviço
de arbitragem; a equipe deverá
comparecer ao local dos jogos com
01 hora de antecedência; -

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1** Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 015/2023, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor do presente contrato é de R\$ 24.975,00 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais), conforme proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **4.1** O pagamento será efetuado mediante a apresentação a Prefeitura Municipal de Vargem Alta, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.
- O documento fiscal, depois de conferido e visado, será encaminhado para processamento e pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, havendo disponibilidade financeira.
- **4.2** Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.
- **4.3** A Prefeitura Municipal de Vargem Alta poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- **4.4** A Administração não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais neste contrato.
- **4.5** Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.
- **4.6** A **CONTRATADA**, por ocasião do pagamento, deverá apresentar as documentações descritas abaixo:
- 1. Certidão negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
- 2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- 3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 4.7 O preço somente poderá ser reajustado, caso houver variação efetiva do custo de produção

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com

2



# Estado do Espírito Santo Gerência de Licitação e Contratos

admitida a adoção de índices específicos ou setoriais (índice IPCA-E ou outro que venha a substituílo), desde a data da apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, por meio de Ordem de Serviço através da Ordem de Fornecimento <u>em única parcela ou conforme demanda</u>, sendo tais serviços a ser realizados em campos e quadras do território municipal.

5.2 Os serviços deverão ser realizados no dia designado para o evento, sendo tais datas a ser informadas à contratada com no mínimo 10 (dez) dias de antecendência.

5.3 APÓS EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES A RELAÇÃO DE ÁRBITROS QUE PRESTARÃO O SERVIÇO <u>COM COPIA AUTENTICADO DO DIPLOMA DE FORMAÇÃO EM CURSO DE ARBITRAGEM, EXPEDIDA POR FEDERAÇÃO DA MODALIDADE.</u>

**5.4** A quantidade de árbitros convocados deverá ser proporcional ao número de equipes inscritas e os jogos/competições por modalidade.

**5.5** Caberá à contratada instruir o árbitro designado a comparecer ao local dos jogos/competições com 01 (uma) hora de antecedência do horário previsto para o início da disputa, devidamente uniformizada para a modalidade.

**5.6** O período que compõe a diária do árbitro será mínimo de até 4 (quatro) horas e máximo de 10 (dez) horas descontando horário de almoço e lanche.

**5.7** A composição das equipes de arbitragem deverá ser definida pela CONTRATADA de acordo com a classificação da competição.

**5.8** É de responsabilidade da Registrada, arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, transportes, alimentação e hospedagem, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a SECTURES.

**5.9** Portar, no caso de modalidades esportivas, 02 (dois) uniformes de cores diferentes para o caso de haver coincidência com as equipes disputantes, bem como todo material necessário a sua função/modalidade (apitos, cartões, bandeiras, cronômetros).

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com



# Estado do Espírito Santo Gerência de Licitação e Contratos

- **5.10** Adotar as Regras Oficiais das modalidades, mais o que dispuser o regulamento específico da competição.
- **5.11** Não será definitivamente recebido e consequentemente será colocado à disposição da Registrada, o objeto que não for compatível com as características exigida nesta Ata de Registro de Preço, ou ainda, que apresente qualquer tipo de falha quanto a execução consoante ao Termo de Referência.
- **5.12** A quantidade de partidas/ diárias são estimadas, podendo ser reduzidas ou até mesmo canceladas em virtude de fatores climáticos e de força maior que impossibilitam a realização do evento.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1** - Os recursos orçamentários destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 100 - Secretaria Municipal De Cultura, Turismo E Esportes Unidade: 100 - Secretaria Municipal De Cultura, Turismo E Esportes

Programa: 100100.1381200242.073 - Manutenção Das Atividades Do Departamento de Esportes

Elemento De Despesa: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Fonte De Recurso: 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos

Ficha: 392

### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

- 7.1 O prazo e as condições para entrega ou/execução dos serviços se dará conforme discriminado no anexo I do edital.
- 7.2 Este contrato terá vigência de 11 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024, independentemente de seu integral cumprimento.
- 7.3 É vedada a estipulação de faturamento mínimo.
- 7.4 O presente contrato, a critério da administração, poderá ser aditado nas hipóteses previstas em lei
- **7.5** A CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato, de conformidade com o artigo 57 da lei nº 8666/93 e suas alterações.
- **7.6-** A Ordem de Serviço/Fornecimento, será emitida pelo Setor de compras após a assinatura do contrato e enviada via e-mail a contratada.

#### 8 - CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

- **8.1** Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros, sem a prévia e expressa anuência da contratante:
- 8.2 É vedado caucionar ou utilizar o termo de contrato para qualquer operação financeira;



# Estado do Espírito Santo Gerência de Licitação e Contratos

- **8.3** Cabe à contratada responsabilizar-se pela execução do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;
- **8.5** Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
- **8.6** Em hipótese alguma será aceito objeto recondicionado, remanufaturado, reciclado, ou com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, instalação, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

## 9 - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- **9.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontrese parcialmente executado;
- **b)** Os dias de atraso serão contabilizados a partir do último dia constante na Ordem de Fornecimento e ou/ de Serviço, para a entrega e ou/ execução do objeto contratual;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 20.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;
- **9.2-** O atraso ou o descumprimento da obrigação assumida permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
- 9.2.1 advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- **9.2.2** multas, que serão graduadas, em cada caso, pela Prefeitura Municipal de Vargem Alta, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:
- a) Pela não execução do objeto após assinatura do contrato, multa de 10% (Dez por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda a Prefeitura Municipal de Vargem Alta revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **b)** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- **9.2.3** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Vargem Alta.
- **9.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- **9.3** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- **9.4** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

# WAREH ALTS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

# Estado do Espírito Santo Gerência de Licitação e Contratos

- **9.5** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas aqueles que:
- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- **9.7** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- **9.8** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- **9.9** Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- **9.10** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- **9.11** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- **9.12** O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- **9.13** Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- **9.14** O recurso administrativo a que se refere o item anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Vargem Alta/ES.
- **9.15** Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- **9.16** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- **9.17** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- **9.18** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.
- **10.2** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos;
- III a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV- o atraso injustificado no início do fornecimento/prestação dos serviços;

CNPJ 31.723.570/0001-33
Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000
Telefone: (28) 99942-6643
E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com

# WARREN ALTA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

# Estado do Espírito Santo Gerência de Licitação e Contratos

V- a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI- a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1ºdo art.67 da Lei nº 8.666/93.

VIII - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XI- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**10.2.1** A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 11.2;

II- amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III- Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo único** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES.

#### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 11.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- **11.1.1** Efetuar a CONTRATADA o pagamento do preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos ali estabelecidos.
- 11.1.2 Designar servidor (es) responsável (eis) pela conferência e fiscalização do material/serviço, sendo responsável pela fiscalização do presente contrato o(a) servidor (a) João Henrique Bastianello Favero
- 11.1.3 O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão do Oficial do Município, na forma do Art. 61, parágrafo único da lei 8.666/93.
- **11.2** Constituem obrigações da CONTRATADA:
- **11.2.1** Entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital oriundo deste contrato e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- 11.2.2 Efetuar os serviços objetos deste contrato, na data e forma prevista no Edital;
- **11.2.3** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- **11.2.4** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.
- 11.2.5 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

CNPJ 31.723.570/0001-33
Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000
Telefone: (28) 99942-6643
E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com



# Estado do Espírito Santo Gerência de Licitação e Contratos

- **11.2.6** A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários aos profissionais na prestação do serviço.
- **11.2.7** A CONTRATADA será responsável em fornecer, regulamento conforme as regras determinadas por cada Confederação.
- **11.2.8** A CONTRATADA deverá apresentar certificado dos árbitros contratados de que os mesmos realizaram o cursos de formação para arbitrar das modalidades requisitadas
- **11.2.9** No caso da CONTRATADA enviar árbitros não formados nas modalidades exigidas à contratante se recusará a iniciar a partida, até que a contratada substitua por um que tenha a formação exigida para aquela modalidade.
- 11.2.10 A CONTRATA ficará responsável pelo preenchimento das súmulas e assinadas pelo árbitro responsável de cada partida, para que a contratante tenha como provar a existência daquele campeonato/partida

# 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**12.1** Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vargem Alta - ES, 11 de março de 2024.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal Contratante

Contratada
M A P DE FREITAS